



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL
AO PROJETO DE LEI PM 74/92 - CM 201/92.

1ª emenda: Substituir a redação do art. 16 pela seguinte:

"Art. 16 - O tributo a ser cobrado sobre os terrenos sofrerá um acréscimo progressivo na base de mais 0,5% (meio por cento) ao ano, até o limite de 5% (cinco por cento) de incidência quando:

- I - forem baldios ou não possuírem muros construídos dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente;
- II - não existirem passeios ou estes estiverem mal conservados.

§ 1º - Também sofrerão o acréscimo previsto no "caput" os terrenos com prédio incendiado, condenado à demolição ou à restauração, ou em ruínas, sem que providências sejam tomadas pelo proprietário no sentido de adequá-lo à situação de terreno ou prédio.

§ 2º - Terreno contíguo a outro, sobre o qual exista construção, formando conjunto residencial, limpo, gramado ou ajardinado, não fica sujeito aos acréscimos de que trata este artigo."

2ª emenda: Incluir um artigo, após o de nº 253, com a seguinte redação:

"Art. 254 - Serão extintas, a partir de 1994, a Taxa de Licença para Obras ou Serviços de Engenharia (art. 107, inc. VI) e a Taxa de Serviços Urbanos na parte relativa à conservação de pavimentação (art. 124, inc. III)."

3ª emenda: Reduzir de 3 (três) para 2% (dois por cento) o imposto a que se referem as letras "a", "b", "c" e "d" do item IV da Tabela I, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1992.

APROVADAS POR UNANIMIDADE

Em sessão de 17.12.1992.

Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Presidente